



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.

Data: 16 / 10 / 2025

Horário: 09h37

Protocolo nº: 167712025

Andressa Michelon

Nome e Assinatura

PARECER DE COMISSÃO Nº 73/2025

REF. PROJETO DE LEI CM Nº 12/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre o registro e sepultamento de natimortos e a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em conformidade com as legislações federais pertinentes, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei CM nº 12/2025, de iniciativa da Vereadora Talyta Escobar, durante a reunião os membros da Comissão deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

O Projeto de Lei CM nº 12/2025 tem como objetivo assegurar direitos fundamentais às famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal, garantindo o registro e o sepultamento digno dos natimortos. A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

II. ANÁLISE

A presente Comissão, conforme o Art. 67 do Regimento Interno, manifestou-se sobre a relevância da proposta, enfatizando que a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental é fundamental para garantir atendimento digno às famílias enlutadas. Avaliaram as contribuições significativas de ambas as personalidades homenageadas e a importância do reconhecimento na saúde pública e no suporte emocional às famílias.

Na mesma reunião, a Comissão propôs **Emendas Modificativas** ao Projeto, alterando o § 1º e § 2º do Art. 4º do presente Projeto de Lei CM nº 12/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1º. Os pais terão o direito de optar pelo sepultamento individual ou cremação do bebê.

§ 2º. Caso os pais não tenham condições emocionais ou financeiras de assumir essa responsabilidade, a destinação do corpo ficará a cargo do estabelecimento de saúde público ou privado, que realizará o sepultamento ou cremação de forma digna, sem ônus para a família.

Portanto, o voto da Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria com as emendas propostas, que tem como objetivo adequar o presente Projeto à Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, no que especifica o Art. 9º e seu inciso XII, da referida Lei.

III. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei CM nº 12/2025, tendo em vista que a proposta é importante para a promoção da saúde e dignidade das famílias que enfrentam a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

perda de crianças em situações gestacionais e neonatais, contribuindo para um atendimento mais humanizado e respeitoso à população de Amambai.

A Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social encaminha o referido Projeto à seguinte Comissão:

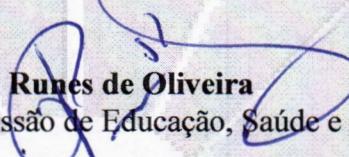
- **Comissão de Finanças e Orçamento.**

Assim sendo e pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.


Brasília Aparecida Neves Farias

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Relatora


Runes de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Joair Martins

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social